Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
28/04/26
Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 27/04/26
Protocolo

MOÇÃO Nº 28 , DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Repúdio à indicação do Senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem, Presidente do Senado Federal.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 24 de abril de 2026.

CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Assinado de forma digital por CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Dados: 2026.04.24 16:30:58 -03'00'

Rondinelle Batista
Vereador/Novo

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

Everton Guimarães
Vereador/Democrata

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Oto da Panificadora
Vereador/Republicanos

Contador Mazutti
Vereador/PL

Espínola
Vereador/PL

Cidão da Telepar
Vereador/PODE

Valdecir Alcantara
Vereador/PP

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos

Justificativa:

A presente Moção de Repúdio fundamenta-se na necessidade de resguardar princípios constitucionais basilares, especialmente o direito à vida, previsto no art. 5º da Constituição Federal, bem como na exigência de que os indicados ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal atendam aos requisitos de notável saber jurídico e reputação ilibada, conforme estabelece o art. 101 da Constituição.

O Senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias, atual Advogado-Geral da União, foi indicado pelo Presidente da República para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, encontrando-se sua

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

indicação em fase de apreciação pelo Senado Federal, com sabatina designada para o dia 29 de abril de 2026, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Causa preocupação institucional a atuação do indicado enquanto Advogado-Geral da União, especialmente no âmbito da ADPF 1141, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal. Na referida ação, discute-se a validade de norma editada pelo Conselho Federal de Medicina (Resolução nº 2.378/2024), que estabelece parâmetros éticos para a atuação médica em procedimentos realizados em estágios avançados da gestação, especialmente no que se refere à vedação da assistolia fetal quando presente a possibilidade de sobrevida extrauterina.

No exercício da função de Advogado-Geral da União, o indicado atuou diretamente no feito, defendendo posição institucional contrária à referida resolução do Conselho Federal de Medicina, o que, na prática, implica relativização dos parâmetros éticos fixados pela própria comunidade médica no tocante à proteção da vida em estágio avançado de desenvolvimento.

A atuação institucional do indicado nesse contexto evidencia posicionamento jurídico em matéria de elevada sensibilidade constitucional, envolvendo a ponderação entre direitos fundamentais e a definição de limites éticos na atuação estatal e médica. Trata-se de tema que exige máxima cautela interpretativa, dada sua relevância jurídica, social e moral.

A tramitação da referida ação pode ser acompanhada no portal oficial do Supremo Tribunal Federal: *https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6895912*

Não adianta negar ou relativizar: houve participação ativa no debate perante o Supremo Tribunal Federal, em posição jurídica concreta que impacta diretamente a interpretação de direitos fundamentais. Isso exige transparência, responsabilidade e, sobretudo, respeito à sociedade e às instituições.

O Supremo Tribunal Federal detém a prerrogativa e o dever inderrogável de atuar como o guardião estrito da Constituição da República e dos direitos e garantias fundamentais nela insculpidos, notadamente a inviolabilidade do direito à vida. Destarte, a Corte não deve ser instrumentalizada como via de exceção para a legitimação de interpretações que possam relativizar a dignidade da pessoa humana.

A eventual ratificação de jurista que tenha se posicionado, em atuação institucional recente, em temas de elevada sensibilidade envolvendo a proteção da vida em estágios avançados da gestação transcende a avaliação ordinária de um candidato. Tal chancela institucional pode estabelecer precedente de relevantes repercussões para o ordenamento jurídico brasileiro, sinalizando possível flexibilização na tutela de direitos fundamentais e fragilizando a proteção devida aos indivíduos em seu estágio de maior vulnerabilidade.

A controvérsia evidencia a importância de que temas de alta complexidade sejam enfrentados com respeito ao equilíbrio entre os Poderes, valorizando-se o papel do Poder Legislativo como espaço legítimo de deliberação democrática, especialmente em matérias que envolvem profundas implicações sociais.

A indicação de agente público que tenha se posicionado de forma relevante em discussão dessa natureza demanda criteriosa análise por parte do Senado Federal, a quem compete, nos termos

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

constitucionais, avaliar não apenas a capacidade técnica do indicado, mas também sua adequação institucional ao exercício da função de guardião da Constituição.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa manifesta seu repúdio à referida indicação, posicionando-se expressamente de forma contrária à nomeação do Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias ao Supremo Tribunal Federal, por entender que os posicionamentos jurídicos adotados em casos concretos de alta sensibilidade constitucional suscitam questionamentos relevantes quanto à plena aderência aos princípios fundamentais que devem nortear a atuação de um Ministro da Suprema Corte.

Por fim, o apelo firme e institucional ao Senado Federal especialmente aos Senadores da República para que exerçam, com rigor, independência e responsabilidade, sua competência constitucional, rejeitando a indicação em questão, em defesa da Constituição Federal, da segurança jurídica e da proteção integral dos direitos fundamentais.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA